



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01004/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 381/2011

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Maria do Socorro Andrade

MATRÍCULA: 07.645-7

CARGO: Assessor Administrativo III

LOTAÇÃO: Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande

TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 06 meses e 27 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 25/03/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial, edição nº 03, de 01 a 31/03/2010

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria do Socorro Andrade, Assessor Administrativo III, matrícula nº 07.645-7, lotada na Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01004/11

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 15 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB